



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 1261/2024

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Processo nº 0803153-23.2023.8.19.0058,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 26 anos de idade, com **amputação traumática suprapatelar** à direita, em consequência de lesão grave após acidente de motocicleta, ocorrido em 10/01/2021, conforme consta informado no laudo hospitalar, emitido pelo Hospital Estadual Alberto Torres (Num. 64342154 - Pág. 2). Necessitando do uso contínuo de **prótese para membro inferior**, para progressão do processo de reabilitação. É relatado pelo médico assistente a **urgência e informado que a demora para iniciar o uso da prótese irá prejudicar a reabilitação do Autor** (Num. 64342154 - Pág. 1).

Informa-se, que o fornecimento da **prótese para membro inferior direito está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 64342154 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que a **prótese para membro inferior está padronizada**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **prótese endoesquelética para desarticulação de joelho em alumínio ou aço, prótese exoesquelética para desarticulação do joelho, prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço, prótese exoesquelética transfemural**, sob os códigos de procedimento 07.01.02.035-0, 07.01.02.038-5, 07.01.02.036-9 e 07.01.02.040-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Considerando o **município de residência do Autor** e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>3</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município é de responsabilidade do **AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)- reabilitação e dispensação de OPM** e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 05 abr. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 abr. 2024.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 05 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor sobre a demanda pleiteada.

O acesso para o fornecimento da **prótese para membro inferior**, ocorre com o comparecimento do Autor à Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde básica de seu município, munido de documento médico atualizado, para requerer sua inserção, junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Autor – **amputação suprapatelar**.

Cumpra informar que em documento acostado aos autos processuais (Num. 64342154 - Pág. 1), no qual o médico assistente ressalta “...**urgência e informa que a demora para iniciar o uso da prótese irá prejudicar a reabilitação do Autor**...”. Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da consulta pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Informa-se ainda que a prótese endoesquelética **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Quanto à solicitação autoral (Num. 64342151 - Págs. 9 e 10, item “**DO PEDIDO**”, subitens “b” e “c”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora* ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se à **2ª Vara da Comarca de Saquarema** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 05 abr. 2024.